



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01



PROJETO DE LEI Nº 17/96

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1996.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concurso público.



II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 5) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 6) realizar 3 (três) concursos no ano, para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a necessidade;
- 7) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos órgãos;
- 8) atualizar o Código Tributário Municipal;
- 9) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 10) contratar pessoal para suprir necessidades;
- 11) atualizar a Planta de Valores;
- 12) elaborar projeto de LDO;
- 13) elaborar Proposta Orçamentária Municipal;
- 14) acompanhar a execução orçamentária;
- 15) administrar Recursos Humanos;
- 16) lançar tributos municipais;
- 17) coordenar e planejar o Município;
- 18) defender os interesses do Município; e
- 19) adquirir equipamentos e materiais permanentes.

III - AGRICULTURA

- 1) Realizar paisagismo e arborização no estacionamento do Parque de Eventos da Lapa;
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário até 30 toneladas;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover cursos de transformação de produtos agropecuários;
- 18) manter Feiras Livres;
- 19) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 20) produzir e distribuir mudas de árvores; e
- 21) manter comissão de conservação do solo.



IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Construir 12 (doze) salas de aula;
- 2) realizar reparos nas escolas;
- 3) distribuir material escolar;
- 4) adquirir merenda escolar;
- 5) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 6) fomentar as hortas escolares;
- 7) adquirir livros para as escolas;
- 8) promover cursos de capacitação para professores;
- 9) promover cursos de capacitação para serventes e merendeiras;
- 10) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 11) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários e cursinhos);
- 12) promover concursos e exposições escolares;
- 13) construir áreas cobertas nas escolas;
- 14) manter alunos matriculados;
- 15) firmar convênios com órgãos federais, estaduais;
- 16) adquirir um veículo para transporte de pessoal;
- 17) adquirir materiais permanentes;
- 18) contratar professores;
- 19) contratar pessoal de apoio (serventes e merendeiras);
- 20) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 21) promover campanhas que visem a conscientização do Ensino especial;
- 22) manter apoio pedagógico aos alunos do Ensino Especial;
- 23) manter alunos matriculado na Educação Compensatória;
- 24) realizar reparos na Casa de Câmara e Cadeia;
- 25) suprir a Biblioteca Pública com 100 (cem) novos livros;
- 26) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 27) restaurar o prédio da Biblioteca Pública;
- 28) promover a Festa do Tropeiro;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 32) promover eventos culturais: Corpus Christi, Dia da Cidade, Natal, etc.;
- 33) realizar estudo para o resgate do Folclore (Congada);
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) adquirir instrumentos musicais;
- 36) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 37) divulgar a cultura e o turismo do Município;
- 38) promover eventos culturais e recreativos;
- 39) promover concertos públicos;
- 40) promover visitas a pontos turísticos do Município;
- 41) incentivar o turismo rural e ecológico;
- 42) promover peças teatrais e outras no Theatro S. João;
- 43) promover palestras sobre a cultura e o turismo do Município;
- 44) realizar Jogos Interclubes;
- 45) realizar Jogos da Juventude;
- 46) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 47) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 48) realizar projeto de Educação Física nas escolas;



- 49) promover o projeto Talento Esportivo Escolar;
- 50) realizar Corrida Rústica General Carneiro;
- 51) realizar Corrida Rústica XIII de Junho;
- 52) promover projeto Integração de Bairros no Núcleo Esportivo Elísio de Jesus;
- 53) promover o projeto Liga e Clubes Desportivos;
- 54) promover os Jogos Rurais do Município;
- 55) participar de cursos de arbitragem;
- 56) promover Colônia de Férias Esportiva;
- 57) promover o Projeto de Ruas de Lazer;
- 58) promover passeio ciclístico;
- 59) promover o passeio a pé a pontos turísticos;
- 60) promover ginástica de rua com a família;
- 61) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal e Aeróbica para a Terceira Idade;
- 62) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;
- 63) realizar cobertura e iluminação do Centro Esportivo de 1º Grau;
- 64) promover Escolinhas de esportes;
- 65) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 66) adquirir livros sobre esportes;
- 67) reparar e adaptar os parques recreativos e instalações desportivas;
- 68) construir canchas de futebol de areia no Interior; e
- 69) locar veículos para diversos fins.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) Adquirir área para loteamento de 100 lotes urbanizados;
- 2) dotar áreas para lotes urbanizados de infra-estrutura urbana;
- 3) Coletar e separar o lixo urbano;
- 4) manter varrição e capinagem das vias urbanas;
- 5) construir 80 (oitenta) gavetas mortuárias no cemitério;
- 6) manter e ampliar parques e jardins municipais;
- 7) pavimentar 28.000m² de vias urbanas;
- 8) realizar revestimento primário em 35.000 ml de vias urbanas;
- 9) ampliar a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 10) arborizar vias urbanas;
- 11) restaurar 10.000 m² de pavimento de vias urbanas;
- 12) manter 6.200 ml de galerias pluviais;
- 13) realizar levantamento aerofotogramétrico da Cidade e Sedes dos Distritos de Mariental e Água Azul;
- 14) realizar manutenção de Próprios Municipais;
- 15) abrir novas ruas;
- 16) ampliar a rede de água tratada em 1000 ml;
- 17) implantar 2 (dois) sistemas de água tratada na área rural;
- 18) ampliar a rede de esgoto sanitário;
- 19) contratar trabalhos técnicos de engenharia;
- 20) ampliar e remodelar a rede de iluminação pública;
- 21) adquirir e/ou desapropriar áreas de interesse público;
- 22) manter e ampliar o Terminal Rodoviário;
- 23) revisar os Códigos de Postura e Obras;
- 24) revisar Leis de Perímetro Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;



Projeto de Lei nº 17

Fl. 05

- 25) regularizar loteamentos;
- 26) manter e ensaiar estradas rurais;
- 27) restaurar e construir pontes e bueiros;
- 28) construir, ampliar e manter prédios municipais;
- 29) adquirir veículos e equipamentos rodoviários;
- 30) construir casas populares rurais;
- 31) reestudar o zoneamento municipal;
- 32) fabricar artefatos de cimento;
- 33) construir parques infantis; e
- 34) locar veículos.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município; e
- 6) incentivo á pequena e micro-empresa através de programas específicos;

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Manter o Centro de Saúde Urbano;
- 2) manter Central de Pediatria;
- 3) manter Postos de Saúde Rurais;
- 4) manter Centros Sociais Rurais;
- 5) manter a Maternidade;
- 6) manter Clínica Odontológica;
- 7) manter consultórios odontológicos rurais;
- 8) manter 2 (dois) odontomóveis;
- 9) implantar posto de saúde no CAIC;
- 10) construir 2 (dois) mini-postos de saúde;
- 11) ampliar a Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 12) realizar 48.000 consultas ambulatoriais;
- 13) realizar 18.000 consultas especializadas;
- 14) realizar 15.000 doses de vacinas de rotina;
- 15) participar de 4 campanhas de multivacinação;
- 16) realizar 3.600 tratamentos odontológicos;
- 17) distribuir medicamentos básicos para 43.000 pessoas;
- 18) realizar campanha de planejamento familiar para 18.000 pessoas;
- 19) realizar programa de prevenção do câncer para 2.000 pessoas;
- 20) realizar atendimentos obstétricos para pré-natal para 1.500 pessoas;
- 21) realizar atendimentos obstétricos para partos para 1.500 pessoas;
- 22) realizar controle de saneamento básico;
- 23) realizar ações de vigilância sanitária;
- 24) realizar ações de vigilância epidemiológica;
- 25) realizar 16.800 exames de patologia clínica;
- 26) realizar 2.000 exames radiológicos;
- 27) manter a Central de Ambulâncias;
- 28) adquirir equipamentos e materiais permanentes;



Projeto de Lei nº 17

Fl. 06

- 29) contratar pessoal para atender necessidades;
- 30) adquirir 1 (uma) ambulância para o Centro Social de Água Azul;
- 31) promover tratamentos especializados; e
- 32) manter a Clínica da Mulher.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas específicos;
- 2) promover tratamentos especializados;
- 3) ampliar e manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 4) manter panificadora e pastificio;
- 5) manter creche no CAIC;
- 6) manter programas sociais no CAIC;
- 7) manter o projeto Minha Gente;
- 8) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 9) manter o Conselho Tutelar;
- 10) subvencionar Clubes de Mães;
- 11) auxiliar a APAE;
- 12) manter o programa Formando Cidadãos Para o III Milênio;
- 13) manter atendimento a pessoas deficientes;
- 14) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 15) manter Assessoria Jurídica para carentes;
- 16) capacitar e treinar funcionários;
- 17) manter 450 crianças matriculadas nas creches;
- 18) ampliar a oferta de 150 vagas nas creches;
- 19) manter a alimentação nas creches;
- 20) manter material didático e pedagógico nas creches;
- 21) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 22) criar 8 (oito) Clubes de Mães;
- 23) adquirir equipamentos e materiais permanentes; e
- 24) manter o Programa Renascer na 3a. Idade.

IX - TRANSPORTE

- 1) Manter vias urbanas;
- 2) conservar estradas rurais, principais e vicinais;
- 3) manter parque de máquina e veículos rodoviários;
- 4) adquirir máquinas e veículos rodoviários;
- 5) abertura de novas ruas e estradas;
- 6) locar veículos;
- 7) implantar sistema de transporte coletivo; e
- 8) construir e/ou restaurar pontes e bueiros.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

Projeto de Lei nº 17

Fl. 07

evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Art. 14 - Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

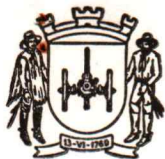
I I- aplicações definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.



Projeto de Lei nº 17

Fl. 08

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

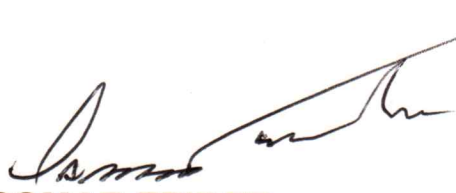
Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Art. 18 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou desportivas, reconhecidas de utilidade pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1996.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 09
56

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 7 do inciso II do artigo 6º, que tem a seguinte redação: "remanejar pessoal para suprir as necessidades dos órgãos; "

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

REJEITADO POR
5x4 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 339/96

DATA 15.05.96

MB.



EMENDA ADITIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Acrescenta o item 20 no inciso II do artigo 6º, com a seguinte redação:

"II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1) ...

2) ...

20) administrar e manter o terminal rodoviário"

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.

José Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*Rejeitada por
5x4 votos*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 343/96

DATA 15, 05, 96

MB



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 11
36

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 21 do inciso III do artigo 6º, que tem a seguinte redação: " manter comissão de conservação do solo; "

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.

José Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

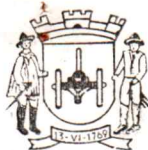
*Rejeitado por
5 + 4 votos.*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 340/96

DATA 15, 05, 96

MB



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
36

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 70 do inciso IV do artigo 6º, que tem a seguinte redação: " locar veículos para diversos fins; "

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.



JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 341/96

DATA 15.05.96

MB

REJEITADA POR
5 X 3 VOTOS.
CONTRA RIOS.
RIVATO
CABRINI
CESAR
OSVALDO &
ANOR. 



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Altera o item 6 do inciso V do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1) ...

2) ...

6) manter parques e jardins municipais"

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.

José Luiz de Castro
JOSÉ LUZ DE CASTRO
Vereador

*Rejeitada por
por 6 X 2*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 345/96
DATA 15 / 05 / 96
MB



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Altera o item 12 do inciso V do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1) ...

2) ...

12) implantar 6.200 ml de galerias pluviais"

de 1996.

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*REJEITADA
6x2 VOTOS*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 346/96
DATA 15 / 05 / 96
MB



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

**Altera o item 20 do inciso V do artigo 6º,
que passa a ter a seguinte redação:**

"V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1) ...

2) ...

20) ampliar a rede de iluminação pública"

de 1996.

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*Repetida por
6 fls votos*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 347/96
DATA 15, 05, 96
MB.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
36

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 22 do inciso V do artigo 6º, que tem a seguinte redação: " manter e ampliar e terminal rodoviário; "

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*Repetida por
6x2.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 342/96

DATA 15. 05. 96

MB.



EMENDA ADITIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Acrescenta o item 31 no inciso V do artigo 6º, com a seguinte redação:

"V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1) ...

2) ...

31) viabilizar veiculo para controle de incêndio"

de 1996.

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*Rejeitado por
5x4 votos*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 344/96

DATA 15.05.96

MB



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
56

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1997
e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 6 do inciso IX do artigo 6º, que tem a seguinte redação: " locar veículos; "

Câmara Municipal da Lapa , em 03 de maio
de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

*Registrado por
6x2.*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 348/96

DATA 15, 05, 96

MB.



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

19

36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Recebido no dia 17-04-96

Ofício nº 198

Lapa, 15 de Abril de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/96, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 241/96

DATA 19, 04, 96

MB.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 1996

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de
1997 e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1996.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

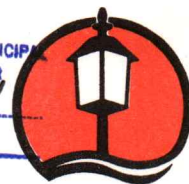
Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concurso público.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 5) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 6) realizar 3 (três) concursos no ano, para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a necessidade;
- 7) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos órgãos;
- 8) atualizar o Código Tributário Municipal;
- 9) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 10) contratar pessoal para suprir necessidades;
- 11) atualizar a Planta de Valores;
- 12) elaborar projeto de LDO;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história*

- 13) elaborar Proposta Orçamentária Municipal;
- 14) acompanhar a execução orçamentária;
- 15) administrar Recursos Humanos;
- 16) lançar tributos municipais;
- 17) coordenar e planejar o Município;
- 18) defender os interesses do Município; e
- 19) adquirir equipamentos e materiais permanentes.

III - AGRICULTURA

- 1) Realizar paisagismo e arborização no estacionamento do Parque de Eventos da Lapa
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário até 30 toneladas;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover cursos de transformação de produtos agropecuários;
- 18) manter Feiras Livres;
- 19) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 20) produzir e distribuir mudas de árvores; e
- 21) manter comissão de conservação do solo.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Construir 12 (doze) salas de aula;
- 2) realizar reparos nas escolas;
- 3) distribuir material escolar;
- 4) adquirir merenda escolar;
- 5) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 6) fomentar as hortas escolares;
- 7) adquirir livros para as escolas;
- 8) promover cursos de capacitação para professores;
- 9) promover cursos de capacitação para serventes e merendeiras;
- 10) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 11) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários e cursinhos);
- 12) promover concursos e exposições escolares;
- 13) construir áreas cobertas nas escolas;
- 14) manter alunos matriculados;
- 15) firmar convênios com órgãos federais, estaduais;
- 16) adquirir um veículo para transporte de pessoal;
- 17) adquirir materiais permanentes;
- 18) contratar professores;
- 19) contratar pessoal de apoio (serventes e merendeiras);
- 20) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 21) promover campanhas que visem a conscientização do Ensino especial;
- 22) manter apoio pedagógico aos alunos do Ensino Especial;
- 23) manter alunos matriculados na Educação Compensatória;
- 24) realizar reparos na Casa de Câmara e Cadeia;
- 25) suprir a Biblioteca Pública com 100 (cem) novos livros;
- 26) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 27) restaurar o prédio da Biblioteca Pública;
- 28) promover a Festa do Tropeiro;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 32) promover eventos culturais: Corpus Christi, Dia da Cidade, Natal, etc.;
- 33) realizar estudo para o resgate do Folclore (Congada);
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) adquirir instrumentos musicais;
- 36) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 37) divulgar a cultura e o turismo do Município;
- 38) promover eventos culturais e recreativos;
- 39) promover concertos públicos;
- 40) promover visitas a pontos turísticos do Município;
- 41) incentivar o turismo rural e ecológico;
- 42) promover peças teatrais e outras no Theatro S. João;
- 43) promover palestras sobre a cultura e o turismo do Município;
- 44) realizar Jogos Interclubes;
- 45) realizar Jogos da Juventude;
- 46) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 47) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 48) realizar projeto de Educação Física nas escolas;
- 49) promover o projeto Talento Esportivo Escolar;
- 50) realizar Corrida Rústica General Carneiro;
- 51) realizar Corrida Rústica XIII de Junho;
- 52) promover projeto Integração de Bairros no Núcleo Esportivo Elísio de Jesus;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 53) promover o projeto Liga e Clubes Desportivos;
- 54) promover os Jogos Rurais do Município;
- 55) participar de cursos de arbitragem;
- 56) promover Colônia de Férias Esportiva;
- 57) promover o Projeto de Ruas de Lazer;
- 58) promover passeio ciclístico;
- 59) promover o passeio a pé a pontos turísticos;
- 60) promover ginástica de rua com a família;
- 61) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal e Aeróbica para a Terceira Idade;
- 62) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;
- 63) realizar cobertura e iluminação do Centro Esportivo de 1º Grau;
- 65) promover Escolinhas de esportes;
- 66) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 67) adquirir livros sobre esportes;
- 68) reparar e adaptar os parques recreativos e instalações desportivas;
- 69) construir canchas de futebol de areia no Interior; e
- 70) locar veículos para diversos fins.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) Adquirir área para loteamento de 100 lotes urbanizados;
- 2) dotar áreas para lotes urbanizados de infra-estrutura urbana;



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 3) Coletar e separar o lixo urbano;
- 4) manter varrição e capinagem das vias urbanas;
- 5) construir 80 (oitenta) gavetas mortuárias no cemitério;
- 6) manter e ampliar parques e jardins municipais;
- 7) pavimentar 28.000m² de vias urbanas;
- 8) realizar revestimento primário em 35.000 ml de vias urbanas;
- 9) ampliar a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 10) arborizar vias urbanas;
- 11) restaurar 10.000 m² de pavimento de vias urbanas;
- 12) manter 6.200 ml de galerias pluviais;
- 13) realizar levantamento aerofotogramétrico da Cidade e Sedes dos Distritos de Mariental e Água Azul;
- 14) realizar manutenção de Próprios Municipais;
- 15) abrir novas ruas;
- 16) ampliar a rede de água tratada em 1000 ml;
- 17) implantar 2 (dois) sistemas de água tratada na área rural;
- 18) ampliar a rede de esgoto sanitário;
- 19) contratar trabalhos técnicos de engenharia;
- 20) ampliar e remodelar a rede de iluminação pública;
- 21) adquirir e/ou desapropriar áreas de interesse público;
- 22) manter e ampliar o Terminal Rodoviário;
- 23) revisar os Códigos de Postura e Obras;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história*

- 24) revisar Leis de Perímetro Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
- 25) regularizar loteamentos;
- 26) manter e ensaibrar estradas rurais;
- 27) restaurar e construir pontes e bueiros;
- 28) construir, ampliar e manter prédios municipais;
- 29) adquirir veículos e equipamentos rodoviários;
- 30) construir casas populares rurais;
- 31) reestudar o zoneamento municipal;
- 32) fabricar artefatos de cimento;
- 29) construir parques infantis; e
- 30) locar veículos.

V I - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município; e
- 6) incentivo á pequena e micro-empresa através de programas específicos;

V I I - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Manter o Centro de Saúde Urbano;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história*

- 2) manter Central de Pediatria;
- 3) manter Postos de Saúde Rurais;
- 4) manter Centros Sociais Rurais;
- 5) manter a Maternidade;
- 6) manter Clínica Odontológica;
- 7) manter consultórios odontológicos rurais;
- 8) manter 2 (dois) odontomóveis;
- 9) implantar posto de saúde no CAIC;
- 10) construir 2 (dois) mini-postos de saúde;
- 11) ampliar a Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 12) realizar 48.000 consultas ambulatoriais;
- 13) realizar 18.000 consultas especializadas;
- 14) realizar 15.000 doses de vacinas de rotina;
- 15) participar de 4 campanhas de multivacinação;
- 16) realizar 3.600 tratamentos odontológicos;
- 17) distribuir medicamentos básicos para 43.000 pessoas;
- 18) realizar campanha de planejamento familiar para 18.000 pessoas;
- 19) realizar programa de prevenção do câncer para 2.000 pessoas;
- 20) realizar atendimentos obstétricos para pré-natal para 1.500 pessoas;
- 21) realizar atendimentos obstétricos para partos para 1.500 pessoas;
- 22) realizar controle de saneamento básico;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996.

- 23) realizar ações de vigilância sanitária;
- 24) realizar ações de vigilância epidemiológica;
- 25) realizar 16.800 exames de patologia clínica;
- 26) realizar 2.000 exames radiológicos;
- 27) manter a Central de Ambulâncias;
- 28) adquirir equipamentos e materiais permanentes;
- 29) contratar pessoal para atender necessidades;
- 30) adquirir 1 (uma) ambulância para o Centro Social de Água Azul;
- 31) promover tratamentos especializados; e
- 32) manter a Clínica da Mulher.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas específicos;
- 2) promover tratamentos especializados;
- 3) ampliar e manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 4) manter panificadora e pastificio;
- 5) manter creche no CAIC;
- 6) manter programas sociais no CAIC;
- 7) manter o projeto Minha Gente;
- 8) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 9) manter o Conselho Tutelar;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 10) subvencionar Clubes de Mães;
- 11) auxiliar a APAE;
- 12) manter o programa Formando Cidadãos Para o III Milênio;
- 13) manter atendimento a pessoas deficientes;
- 14) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 15) manter Assessoria Jurídica para carentes;
- 16) capacitar e treinar funcionários;
- 17) manter 450 crianças matriculadas nas creches;
- 18) ampliar a oferta de 150 vagas nas creches;
- 19) manter a alimentação nas creches;
- 20) manter material didático e pedagógico nas creches;
- 21) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 22) criar 8 (oito) Clubes de Mães;
- 23) adquirir equipamentos e materiais permanentes; e
- 24) manter o Programa Renascer na 3a. Idade.

I X - TRANSPORTE

- 1) Manter vias urbanas;
- 2) conservar estradas rurais, principais e vicinais;
- 3) manter parque de máquina e veículos rodoviários;
- 4) adquirir máquinas e veículos rodoviários;
- 5) abertura de novas ruas e estradas;



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

- 6) locar veículos;
- 7) implantar sistema de transporte coletivo; e
- 8) construir/e ou restaurar pontes e bueiros.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212º, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história.*

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Art. 14- Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

I I- aplicações definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesa Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15º- As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 17º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Continuação do Projeto de Lei nº 08, de 08 de abril de 1996. *Progresso unido à história*

pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19º- A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de abril de 1996.


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
56

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 08/96

A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

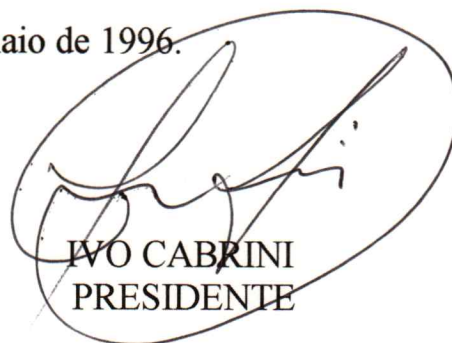
O Executivo Municipal, tempestivamente, vem à esta Casa de Leis, apresentar o anteprojeto de Lei nº 08/96 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1997 e dá outras providências.

O referido anteprojeto está em conformidade com os preceitos legais, atende aos requisitos formais e, em suas preliminares de iniciativa, estabelece o necessário para o cumprimento do dever político-administrativo do Município.

Desta forma, somos pela sua inserção na Ordem do Dia desta Colenda Casa, quando então, o Plenário manifestar-se-á pelo seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 08 de maio de 1996.


IVO CABRINI
PRESIDENTE


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
#FLS. Nº 36
36

REQUERIMENTO Nº 166

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Que seja dispensado o interstício para 2a. discussão e votação do Ante-Projeto de Lei nº 008/96 de Autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.997 e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Junho de 1996.

Vereador

Genildo B. Torgo

Adriano
Luiz Roberto

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 469196
DATA 21.06.96
MB